

EMENDA N° - CTIA
(ao PL nº 2.338, de 2023)

Dê-se ao art. 2º do PL nº 2.338, de 2023, a seguinte redação.

“Art. 2º O desenvolvimento e o uso da inteligência artificial têm como fundamento o equilíbrio entre o avanço tecnológico e a centralidade da pessoa humana.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual do dispositivo elenca uma série de dez fundamentos – expandidos para dezenove, no substitutivo recentemente apresentado pelo relator –, o que abrange a identificação dos pontos centrais a serem observados.

Nesses termos, propomos a definição de um texto mais conciso, refletindo a verdadeira questão essencial que envolve a inteligência artificial, qual seja o equilíbrio entre as novas tecnologias e a proteção do ser humano.

Destaco que não se trata de negar a relevância dos demais pontos, mas de salientar aqueles elementos específicos que se mostram fundamentais no contexto da inteligência artificial. A proteção do meio ambiente, a defesa do consumidor e a privacidade são inegavelmente importantes, mas se referem a temas transversais, não propriamente relacionados à inteligência artificial.

Assim, na prática, prevemos um dispositivo mais sintético para que os fundamentos não se tornem dispersos em seu objetivo maior que é fortalecer as relações da inteligência artificial e seus usuários.

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO

